



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 695/90

DE 30 de Novembro de 1990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º - A elaboração da proposta do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao da Receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, à preços de setembro de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das Receitas serão feitas à prazo de setembro de 1990, considerando a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, bem como as projeções e estimativas da SEPLAM = MS.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridades sobre as ações de Expansão.

ART. 3º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição e Artigo 172 da Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

ART. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	CR\$	43.523.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	222.800.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	125.047.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	54.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	8.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	800.000,00
16 - Transportes	CR\$	5.000.000,00
Total da Despesa por Função	CR\$	459.170.000,00

2 - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	CR\$	43.523.000,00
07 - Administração	CR\$	195.300.000,00
08 - Administração Financeira	CR\$	23.500.000,00
09 - Planejamento Governamental	CR\$	4.000.000,00
41 - Educação de 0 à 6 anos	CR\$	500.000,00
42 - Ensino Fundamental	CR\$	124.547.000,00
58 - Urbanismo	CR\$	43.000.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	CR\$	8.000.000,00
75 - Saúde	CR\$	8.000.000,00
76 - Saneamento	CR\$	3.000.000,00
81 - Assistência	CR\$	800.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CR\$	5.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	CR\$	459.170.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - Despesas Correntes	CR\$	399.370.000,00
02 - Despesas de Capital	Cr\$	59.800.000,00
Total da Despesa por categoria Econômicas	CR\$	459.170.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

10.01 - Câmara Municipal	CR\$	43.523.000,00
--------------------------------	------	---------------

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem e Belo

Poder Executivo

20.01 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 9.200.000,00
20.02 - Secretaria de Administração	CR\$ 186.100.000,00
20.03 - Secretaria de Fazenda	CR\$ 23.500.000,00
20.04 - Secretaria de Educ. Cul. e Esporte	CR\$ 125.047.000,00
20.05 - Secretaria Saúde, Saneam. e Prom. Social	CR\$ 8.800.000,00
20.06 - Secretaria de Viação e O. Públicas.....	CR\$ 48.000.000,00
20.07 - Secretaria de Planejamento	CR\$ 4.000.000,00
20.08 - Secretaria de Serv. Urbanos	CR\$ 11.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	CR\$ 459.170.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52, inciso VI, da Constituição Federal;

II - Abrir crédito suplementar, até o limite de 10 (dez por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

III - Incluir, em seus programas de trabalho, dotações necessárias para atender os encargos advinhos da nova Constituição;

IV - Repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros, consoante dispõe o artigo 76, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL